



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Carta 1/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA

Manifesto em defesa do ensino, da formação e do exercício profissional da Medicina Veterinária.

Considerando que a CRFB/1988 define a educação como direito social voltado ao exercício da cidadania;

Considerando que a educação superior tem, dentre suas finalidades, a formação qualificada de profissionais aptos à participação no desenvolvimento social e colaboração em sua formação contínua;

Considerando que o exercício profissional é condicionado às qualificações profissionais estabelecidas em lei e que a formação profissional tem, dentre seus objetivos, permitir a qualificação para o trabalho;

Considerando que a educação superior e a consequente formação profissional têm como premissas fundamentais os programas e projetos pedagógicos dos cursos e a estrutura curricular;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Nacional de Educação definem serem as Diretrizes Gerais dos Cursos Superiores premissas para a fixação dos currículos dos respectivos cursos e programas;

considerando que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária, (Resolução CNE/CES nº 3, de 2019) de observância obrigatória na organização curricular das Instituições de Ensino Superior (IES), têm dentre seus objetivos dotar o profissional de “conhecimentos para desenvolver ações e resultados voltados à área de Ciências Agrárias no que se refere à Produção Animal, Produção de Alimentos, Saúde Animal e Proteção Ambiental” e “assegurar a formação de profissional nas áreas específicas de sanidade e produção animal, saúde pública, biotecnologia e preservação ambiental”;

Considerando que as DCN dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária têm dentre seus objetivos assegurar a formação de profissional com competências e habilidades específicas para interpretar sinais clínicos, exames laboratoriais e alterações morfofuncionais; identificar e classificar os fatores etiológicos, compreender e elucidar a patogenia, bem como, prevenir, controlar e erradicar as doenças que acometem os animais; instituir diagnóstico, prognóstico, tratamento e medidas profiláticas, individuais e populacionais; elaborar, executar e gerenciar projetos agropecuários, ambientais e afins à profissão; desenvolver, programar, orientar e aplicar as modernas técnicas de criação, manejo, nutrição, alimentação, melhoramento genético; produção e reprodução animal; planejar, executar, gerenciar e avaliar programas de saúde animal, saúde pública e de tecnologia de produtos de origem animal; executar a inspeção sanitária e tecnológica de produtos de origem animal; planejar, elaborar, executar, gerenciar e participar de projetos nas áreas de biotecnologia da reprodução e de produtos biológicos; planejar, organizar e gerenciar unidades agroindustriais; realizar perícias, elaborar e interpretar laudos técnicos em todos os campos de conhecimento da Medicina Veterinária; planejar, elaborar, executar, gerenciar, participar de projetos agropecuários e do agronegócio; considerando que o projeto pedagógico do curso de graduação de cada IES define o perfil profissional do egresso, cujos limites de atuação encontram-se definidos na Lei nº 5517/1968;

Considerando que o Brasil conta com 536 cursos de Medicina Veterinária, que é quase o dobro do

que existe no resto do mundo, que é de 320 cursos;

Considerando que os cursos de Medicina Veterinária ofertam 107.427 vagas;

Considerando que no Brasil a relação Médicos Veterinários/1000 habitantes é extremamente alta, especificamente em relação ao Ensino a Distância, considerando a manifesta incompatibilidade com a formação médico-veterinária, tanto que as Diretrizes Curriculares admitem apenas em caráter complementar;

Considerando a completa incapacidade do MEC de bem proceder à regulação e avaliação da educação brasileira, conforme relatórios elaborados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (**OCDE**) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

Considerando que o Conselho Federal de Medicina Veterinária sempre esteve atento à formação profissional (premissa para o futuro exercício profissional), tendo contribuído de modo decisivo para a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Medicina Veterinária;

Considerando que o Conselho Federal de Medicina Veterinária procede à análise dos processos de autorização para funcionamento de cursos de Medicina Veterinária;

Considerando que os últimos 40 processos de autorização analisados pelo CFMV receberam parecer desfavorável da Comissão Nacional de Educação da Medicina Veterinária em razão da inobservância das premissas constitucionais e legais e da inexistência ou insuficiência dos Projetos Pedagógicos e estruturas dos cursos;

Considerando que o MEC, a despeito do posicionamento do CFMV, autorizou e autoriza o funcionamento dos cursos;

Considerando que, infelizmente, os alunos desses cursos têm sido ludibriados;

O Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária (CFMV/CRMVs), reunido na 4ª Câmara Nacional de Presidentes, realizada nos dias 24 e 25 de novembro de 2022 em Cuiabá-MT, ao aprovar o Relatório elaborado pela Comissão Nacional de Educação da Medicina Veterinária do CFMV, assim se posiciona:

Pela adoção das medidas administrativas e judiciais voltadas a:

- suspensão imediata da abertura de novos cursos de graduação na área da Medicina Veterinária.
- paralisação de novas turmas de Medicina Veterinária em Instituições de Ensino Superior em atividade cujo conceito seja inferior a 3.
- atendimento pleno ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SERES), de modo que as avaliações institucionais externas sejam realizadas *in loco*, ou seja de forma presencial, a exemplo do que ocorre nas áreas da Medicina e da Enfermagem;
- entrega do Relatório elaborado pela Comissão Nacional de Educação da Medicina Veterinária do CFMV ao MEC, aos Sistemas Estaduais de Ensino, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, às Defensorias Públicas e aos demais órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Documento assinado eletronicamente por:

- Francisco Cavalcanti de Almeida, PRESIDENTE CFMV - FGSUP - CFMV, em 29/11/2022 15:51:08.
- Márcia Helena da Fonseca, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins - FGSUP - CRMV-TO, em 29/11/2022 16:00:00.
- Raimundo Alves Barrêto Júnior, Presidente do CRMV-RN - FGSUP - PR/RN, em 29/11/2022 16:01:15.
- Fábio Pires de Moraes, Presidente do CRMV-AC - FGSUP - PR/AC, em 29/11/2022 16:09:01.
- Francisco Atualpa Soares Junior, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará - FGSUP - CRMV-CE, em 29/11/2022 16:10:50.
- Roberto Renato P. da Silva, Presidente do CRMV-MT - FGSUP - PR/MT, em 29/11/2022 16:31:59.
- Thiago Leite Fraga, Presidente do CRMV-MS - FGSUP - PR/MS, em 29/11/2022 18:44:26.
- Anísio Ferreira Lima Neto, Presidente do CRMV-PI - FGSUP - PR/PI, em 29/11/2022 21:26:41.
- Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda, Presidente do CRMV-RJ - FGSUP - PR/RJ, em 30/11/2022 00:36:24.
- Altair Santana de Oliveira, Presidente do CRMV-BA - FGSUP - PR/BA, em 30/11/2022 07:52:18.
- Licindo Rodrigues Pereira, Presidente do CRMV-MA - FGSUP - PR/MA, em 30/11/2022 08:50:19.
- Eduardo Luiz Cavalcanti Caldas, Presidente do CRMV-SE - FGSUP - PR/SE, em 30/11/2022 10:32:27.
- Haruo Takatani, Presidente do CRMV-AM - FGSUP - PR/AM, em 30/11/2022 11:33:00.
- Rafael Costa Vieira, Presidente do CRMV-GO - FGSUP - PR/GO, em 30/11/2022 13:09:50.
- Maria Elisa de Almeida Araújo, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco - FGSUP - CRMV-PE, em 30/11/2022 13:34:11.
- Virgínia Teixeira do Carmo Emerich, Presidente do CRMV-ES - FGSUP - PR/ES, em 30/11/2022 13:39:10.
- Mauro Antonio Correa Moreira, Presidente do CRMV-RS - FGSUP - PR/RS, em 30/11/2022 14:07:07.
- Rackel Barroso, Presidente do CRMV-AP - FGSUP - PR/AP, em 30/11/2022 14:12:47.
- Marcos Vinícius de Oliveira Neves, Presidente do CRMV-SC - FGSUP - PR/SC, em 30/11/2022 14:48:15.
- Annelise Castanha Barreto Tenório Nunes, Presidente do CRMV-AL - FGSUP - PR/AL, em 30/11/2022 15:52:16.
- Jadir Costa Filho, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal - FGSUP - CRMV-DF, em 30/11/2022 16:51:29.
- José Cedílio Martins Neto, Presidente do CRMV-PB - FGSUP - PR/PB, em 30/11/2022 19:53:14.
- Nazaré Fonseca de Souza, Presidente do CRMV-PA - FGSUP - PR/PA, em 01/12/2022 07:59:50.
- Anilto Funez Junior, Presidente do CRMV-RO - FGSUP - PR/RO, em 01/12/2022 12:11:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/11/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 81309
Código de Autenticação: 718661c647



SIA TRECHO 3, Lotes 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71200037



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31C3-A91B-98C6-C44E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO DIVINO ROCHA (CPF 044.XXX.XXX-12) em 02/12/2022 08:20:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crmvmg.1doc.com.br/verificacao/31C3-A91B-98C6-C44E>